



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ATA DO PREGÃO 55/2022 – REGISTRO DE PREÇO – JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às dez horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Portão, foi julgado o recurso interposto pela empresa VOA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, através do protocolo nº 4329, de 15/06/2022. Com relação à exigência à declaração de que a empresa é autorizada pela ANATEL, verifica-se um equívoco de interpretação da empresa, uma vez que com base na premissa de inidoneidade que as licitantes devem possuir, a empresa se **declara** autorizada, e aí, sim, a **autorização** será verificada em canais oficiais da ANATEL, logo não será feita verificação de declaração, mas de **autorização**, essa pode ser feita em tempo real, nos dispositivos tecnológicos disponíveis, ao se acessar o link <https://apps.anatel.gov.br/scbdta/> pode-se verificar quem está dispensado e ao se acessar o link <https://www.gov.br/anatel/pt-br/regulado/outorga/lista-de-autorizados> pode-se verificar as empresas que possuem outorgas, logo a exigência de outorgas ou dispensas **impressos** não se fazem necessário, a mera declaração da empresa que é uma autorizada já é suficiente para mesma se credenciar, uma vez que a situação de **autorização**, e não a declaração, será verificada nos canais oficiais. Assim, não há contradição com a legislação vigente, pois empresas não autorizadas, não poderão participar, e ainda há o agravamento, pois caso a licitante declare autorizada, e, feita a verificação, não o seja, ela poderá ser responsabilizada por declarações falsas. Com relação ao tempo de deslocamento, também há um equívoco, pois o edital estabelece um tempo máximo de 60 minutos para estar no local e começar a resolver o problema, já solucioná-lo, tendo até 4 horas para esse fim, já o termo de referência, Anexo I, diz:

“Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Prefeitura para fins de análise do problema em no máximo 30 (trinta) minutos.”


, assim, o termo exige que em até 30 minutos a empresa deverá fazer contato para realizar a análise do problema que interrompeu o serviço, ou por deslocamento físico ou por telefone ou por e-mail ou por outro meio, contatar o setor responsável, não sendo necessário nesse momento iniciar a reparação do problema, mas verificar porque ele ocorreu e qual o procedimento para consertá-lo, pois em muitos casos, nem será necessário o deslocamento até o ponto (local físico da prefeitura onde é prestado o serviço), bastando uma orientação técnica via meio eletrônico, como telefone, e-mail, ou outra forma de assistência que solucione o problema. Logo, são coisas distintas, pois o item 1.3.1 refere-se ao deslocamento de tempo para resolver um problema emergencial, que apenas com técnicos no local seria possível resolver, como por exemplo; um fio rompido, uma antena que caiu, etc. O Anexo I exige que a empresa preste uma reposta, em até 30 minutos, para iniciar a análise do problema, mas essa análise, também, pode ser feita através de contato telefônico, e-mail, etc., não sendo obrigatório o deslocamento físico. Os 30 minutos são para iniciar a análise do problema e entrar em contato para fins de resolvê-lo. Com relação ao ponto instalado, esse ponto não faz referência ao ponto de distribuição de dados da licitante, mas ao local físico da prefeitura onde o serviço é prestado. Conforme termo de referência, os pontos em questão são as dependências físicas, como uma escola, um posto de saúde, um setor qualquer da prefeitura municipal, por isso a necessidade da transmissão guiada e não guiada, pois caso caia o serviço de comunicação em um ponto (escola, centro administrativo ou posto de saúde) por rompimento de fibra, o serviço poderá ser mantido por via rádio, satélite etc.. Com relação à exigência de a empresa possuir os dois meios de fornecimento do serviço a ser ofertado, guiado e não-guiado, o edital não faz essa exigência para os participantes, o que afasta a restrição de competitividade, mas apenas para o vencedor da licitação, que terá um prazo de vinte dias para implementar a estrutura física exigida. Os prazos, desde que justificados, poderão ou não ser concedidas prorrogações, nos casos fortuitos, que não

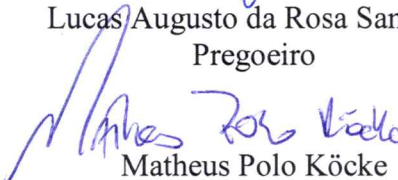


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

sejam responsabilidade da empresa. Assim, com base nas informações supracitadas, indefiro totalmente o recurso interposto. Portão, 17 de junho de 2022.


Lucas Augusto da Rosa Sanchez
Pregoeiro


Matheus Polo Köcke
Diretor Geral de Serviços de Tecnologia de Informação